



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.614, DE 28/01/1985-

Altera disposições da Lei nº 1.545, de 31-10-1983 e dá outras providências.-

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Anexo nº 4 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1985, com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS MENSAIS Cr\$
1 .....	387.500
2 .....	417.500
3 .....	451.500
4 .....	499.500
5 .....	548.000
6 .....	597.000
7 .....	644.500
8 .....	693.500
9 .....	741.000
10 .....	806.000
11 .....	870.000
12 .....	931.500
13 .....	998.500
14 .....	1.064.000
15 .....	1.160.500
16 .....	1.257.000
17 .....	1.353.500
18 .....	1.503.500
19 .....	1.654.000
20 .....	1.803.500
21 .....	1.979.000
22 .....	2.153.000
23 .....	2.328.500
24 .....	2.504.000
25 .....	2.689.500

Artigo 2º - Os cargos constantes dos Anexos nºs 1 e 2 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, observarão, a partir de 1º de janeiro de 1985, os seguintes enquadramentos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Escriturário.....	6
Professor.....	6
Orientador da Merenda Escolar.....	6
Bibliotecário .....	13
Contador .....	11
Agente Fiscal de Rendas .....	11
Fiscal de Posturas .....	11
Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário .....	15
Zelador .....	4
Chefe do Gabinete .....	20
Auxiliar de Gabinete .....	7
Motorista .....	6
Assessor de Imprensa e Relações Públicas.....	20
Assessor de Planejamento.....	20
Procurador .....	20
Diretor do Serviço de Assistência ao Prop. Rural....	20
Diretor da Fazenda .....	20
Chefe da Divisão de Controle Interno.....	15
Chefe da Divisão da Receita .....	15
Chefe da Divisão de Fiscalização de Rendas.....	15
Diretor de Administração .....	20
Chefe da Divisão do Pessoal .....	15
Chefe da Divisão do Material .....	15
Chefe da Divisão de Serviços Gerais .....	15
Chefe da Divisão de Serviços Gráficos .....	15
Diretor de Transportes e Viação .....	20
Chefe da Divisão de Transportes .....	15
Chefe da Divisão de Vias Públicas .....	15
Diretor de Obras .....	20
Chefe da Divisão de Projetos e Cadastro Técnico ....	15
Chefe da Divisão de Obras e Conservação .....	15
Encarregado de Serviço .....	9
Diretor de Serviços Municipais .....	20
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos .....	15
Chefe do Setor de Parques e Jardins .....	6
Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas .....	15
Chefe da Divisão de Serviços Funerários .....	15



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Diretor de Educação e Cultura .....	20
Chefe da Divisão de Cultura .....	15
Chefe da Divisão de Educação .....	15
Professor Substituto .....	6
Diretor de Esportes e Turismo .....	20
Chefe da Divisão de Desporto .....	15
Chefe da Divisão de Turismo .....	15
Regente da Corporação Musical .....	10
Diretor de Promoção Social .....	20
Assistente Social .....	<u>13</u>
Administrador de Núcleo Habitacional .....	4

Artigo 3º - A função de Tesoureiro fica, a partir de 1º de janeiro de 1985, enquadrada na referência "11".

Artigo 4º - Os proventos de inatividade e as pensões devidos pelo Município de Leme ficam, a partir de 1º de janeiro de 1985, majorados em 60% (sessenta por cento) sobre seus valores.

Artigo 5º - Os cargos de Sueprintendente e de Chefe do Serviço Industrial, ambos pertencentes ao quadro da SAECIL, ficam enquadrados, a partir de 1º de janeiro de 1985, respectivamente, nas referências "20" e "13".

Artigo 6º - Os cargos de Assessor Jurídico do Gabinete, Chefe da Secretaria e Escriturário, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Leme, ficam enquadrados, a partir de 1º de janeiro de 1985, respectivamente, nas referências "20", "15" e "6".

Parágrafo único - A remuneração do pessoal em disponibilidade da Câmara de Vereadores do Município de Leme fica, a partir de 1º de janeiro de 1985, majorada em 60% (sessenta por cento).

Artigo 7º - Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 1985, o parágrafo único do artigo 31 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

Artigo 9º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 28 de janeiro de 1985.

ORLANDO LEME FRANCO

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de janeiro de 1985.

ARMANDO KOCH

Chefe do Gabinete